

L E I № 3.664, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Santo Antônio de Pádua – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8° da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, e nos artigos 157, § 3°,161 e 163, todos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2°. São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade de ensino;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
- IX valorização dos profissionais de educação;
- X difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
- XI fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.
- Art. 3°. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4°. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.
- Art. 5°. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal de Educação;
- II Conselho Municipal de Educação;
- § 1° Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet:
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.
- § 2° A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.
- § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- Art. 6°. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.
- Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
- Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Rio de Janeiro e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
- § 1°. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 2°. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.
- § 3°. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- Art. 8°. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
- Art. 9°. O Município de Santo Antônio de Pádua deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.



- Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Santo Antônio de Pádua abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.
- Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
- Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
- Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de junho de 2015.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito

RSM/rbv



ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos de idade seja inferior a 10% (dez por cento), levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) construir, reformar e ampliar e manter creches e pré-escolas, em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, com o Programa Nacional de construção de creches e pré-escolas;
- 1.6) garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;
- 1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.8) incentivar parcerias com a iniciativa privada, para a criação de creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;



- 1.10) oferecer capacitação periodicamente para os demais profissionais da Unidade Escolar de modo a garantir uma educação de qualidade;
- 1.11) garantir o número de matrículas em sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudante por turma e por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade;
- 1.12) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.13) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada:
- 1.14) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.15) implementar, em regimes de parcerias, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- 1.16) assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas da educação infantil: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento às especificidades das crianças destas faixas etárias;
- 1.17) assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas de educação infantil, estejam em consonância com os documentos oficiais nacionais, estaduais e municipais para a educação infantil, de modo a garantir que os padrões educacionais e especificidades das etapas sejam atendidos;
- 1.18) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.19) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.20) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.21) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento:



1.22) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1) o município deverá colaborar com o Ministério da Educação na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental com vistas a formar a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2) criar um sistema próprio de avaliação municipal, e na falta deste, participar do sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ) para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do ensino Fundamental;
- 2.3) estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.5) fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural, às condições climáticas da região e atividades de caráter itinerante;
- 2.6) estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.7) fomentar atividades de estímulo às habilidades desportivas, através de competições e concursos municipais;
- 2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9) assegurar a continuidade do sistema de apoio pedagógico para acompanhamento e implementação da Proposta Curricular do Município, que atenda a todas as escolas do ensino fundamental (anos iniciais) da rede pública municipal, através de uma equipe de professores articuladores e monitores da aprendizagem;
- 2.10) ampliar o sistema de apoio pedagógico para acompanhamento e implementação da Proposta Curricular do Município, que atenda a todas as escolas do ensino fundamental (anos finais) da rede pública municipal, através de uma equipe de professores articuladores e monitores da aprendizagem;
- 2.11) caso comprove-se a necessidade, por meio de diagnóstico realizado pelo PROAMA, garantir a presença do professor de apoio em sala de aula para viabilizar a alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental, nas escolas da rede municipal;
- 2.12) possibilitar tanto a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar quanto o avanço nos cursos e nas séries subsequentes, mediante verificação do aprendizado.



Meta 3 - Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PME.

- 3.1) incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem, concomitantemente, aspectos cognitivos e sócio emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte. Garantir a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) estabelecer parceria com a União e Estado para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância às orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual e federal;
- 3.3) ampliar, progressivamente o ensino integral, a partir da publicação deste Plano e a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais;
- 3.4) garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade;
- 3.7) estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.8) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;
- 3.9) estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as rede estadual e federal, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;
- 3.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um



contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado;

- 3.11) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;
- 3.12) promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.13) tornar obrigatória, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas;
- 3.14) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.15) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.16) apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural:
- 3.17) estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções;
- 3.18) garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;
- 3.19) assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola;
- 3.20) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



- 3.21) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.22) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.23) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.
- META 4 Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

- 4.1) Universalizar o atendimento escolar às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.2) implantar o serviço de Estimulação Precoce nas Creches e Escolas de Educação Infantil;
- 4.3) assegurar o Atendimento de Estimulação Precoce em no mínimo uma escola de Educação Infantil a partir de 2016;
- 4.4) ampliar em 100 % o serviço de Estimulação Precoce nas creches e pré-escolas do município no prazo de vigência deste plano;
- 4.5) implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas de Educação Infantil ampliando o número de salas conforme a demanda;
- 4.6) ampliar no número de Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas de Ensino Fundamental chegando a 100% de cobertura até o final deste Plano;
- 4.7) consolidar 40 horas semanais para o horário de funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais;
- 4.8) criar até 2017 o cargo/função de Professor para o Atendimento Educacional especializado no município, determinado carga horária de trabalho e estipulando formações específicas como pré-requisito para a atuação na área;
- 4.9) criar até 2017 o cargo/função de Professor Mediador a fim de assessorar o professor regente de classe, quando necessário, no desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.10) criar até 2017 o cargo de Cuidador ou Profissional de Apoio ou Auxiliar a fim de proporcionar apoio aos alunos público alvo da educação especial que não realizarem com independência e autonomia as atividades de locomoção, higienização e alimentação;
- 4.11) criar e implantar equipes municipais de profissionais da educação para atender às demandas do processo de escolarização de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, equipes estas formadas por professores de AEE, profissionais de apoio ou auxiliares



ou cuidadores, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-interpretes para surdo-cegos, professores de LIBRAS prioritariamente surdos, professores bilíngues;

- 4.12) oferecer e garantir formação continuada aos profissionais da educação que atendem continuamente os alunos público alvo da educação especial;
- 4.13) criar e implementar Centros de Atendimento Educacional Especializado para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede municipal de ensino;
- 4.14) proporcionar aos Professores de Salas de Recursos Multifuncionais formação continuada para atuar com alunos com altas habilidades/superdotação e deficiência visual e/ou auditiva;
- 4.15) aprovar até 2016, junto ao Conselho Municipal de Educação, resolução específica para redução de número de alunos, para quinze, nas turmas que tiverem matriculados alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como o quantitativo de dois alunos com necessidades educacionais especiais por turma;
- 4.16) garantir, no prazo de quatro anos após aprovação de resolução do Conselho Municipal de Educação, a redução do número de alunos nas turmas em que estejam matriculados alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.17) assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, para os alunos surdos e com deficiência auditiva:
- 4.18) garantir o profissional com formação em LIBRAS nas escolas e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e/ou Salas de Recursos Multifuncionais;
- 4.19) garantir o profissional com formação em Braile nas escolas e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e/ou Salas de Recursos Multifuncionais;
- 4.20) assegurar o transporte escolar, acessível quando necessário, a fim de garantir o acesso, a frequência e a permanência do aluno no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, em horário contraturno ao escolar;
- 4.21) garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental para alunos que, em virtude de suas deficiências, não puderem atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar;
- 4.22) promover o atendimento pedagógico em ambiente hospitalar e/ou domiciliar de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais;
- 4.23) criar e aprovar, junto ao Conselho Municipal de Educação, documentação normativa específica para orientar o trabalho educacional inclusivo de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino;
- 4.24) promover o levantamento de informações referentes ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 anos residentes no município;
- 4.25) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento especializado;



- 4.26) promover através de parcerias com instituições de ensino superior o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.27) definir, até o segundo ano de vigência deste Plano, os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.28) promover pareceria com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.29) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas como poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.30) promover e consolidar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo através de Fóruns e encontros permanentes para a avaliação e proposição de políticas públicas;
- 4.31) estimular a criação de Centros Multidisciplinares de Apoio, Pesquisa e Assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, tais como: assistente social, fonoaudiólogo, pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, entre outros, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulandoos com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) colaborar com a união e os estados na aplicação anual de instrumentos de avaliação nacional e estadual, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças;
- 5.3) estimular as unidades municipais de ensino a implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4) estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos e instrumentos de acompanhamento específicos;



- 5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1) promover a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e os diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola com seus gestores, professores, estudantes e funcionários, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;, viabilizando traslado sempre que necessário;
- 6.3) operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal; (Delib. CEE 344);
- 6.4) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.5) promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;
- 6.6) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.7) garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
- 6.8) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.9) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.



Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:

ESTRATÉGIAS

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 90% (noventa por cento);
- 7.3) promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4) constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.8) estimular a adoção de políticas na rede municipal de ensino de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual e a nacional; garantindo a equidade da aprendizagem;
- 7.9) fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas municipal, estadual e nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;



- 7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e fomentar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
- 7.11) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.12) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais e nacionais;
- 7.13) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de vigência deste Plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.14) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.15) viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.16) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, laboratórios, equipamentos e seus insumos, além de, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.17) Fomentar, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.19) garantir políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas (por exemplo, permanência de guarda municipal nas unidades escolares) para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;
- 7.20) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.21) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;



- 7.22) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e Estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.23) implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.24) efetivar política especificamente voltada para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.25) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

Meta 8 :elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo*, da região de menor escolaridade no Município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) fomentar a divulgação junto aos Sistemas de Ensino, a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;
- 8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, incentivando também a participação das instituições e entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
- 8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes;
- 8.6) Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, voltadas para a Educação das Relações Humanas na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.



- 8.7) garantia de recursos necessários e suficientes para o desenvolvimento da prática pedagógica;
- 8.8) implementar um programa de formação docente específico, de forma que as metodologias atendam ao perfil da clientela.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) efetivar em parceria com o governo federal e estadual, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano o censo educacional, a fim de contabilizar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, identificando as formas de atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar;
- 9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de Ensino;
- 9.5) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- Meta 10 Oferecer, no mínimo, 10% (por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano. ESTRATÉGIAS
- 10.1) manter programa municipal de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) associar aos cursos para jovens e adultos a oferta de formação profissional no nível do ensino fundamental em parceria com o Estado (PRONATEC SESI SENAI- SENAC FAETEC) e entidades privadas;
- 10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



- 10.4) reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.5) promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas;
- 10.6) assegurar formação continuada específica dos professores, e implementação de diretrizes nacionais em regime de parceria com o Estado;
- 10.7) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- 10.8) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA e 30% do Ensino Médio EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais SAEB, Prova Brasil e estadual SAERJ -, independente da política salarial, gratificações e afins.
- Meta 11- Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.

- 11.1) articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e municipais, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas mesmas regiões e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;
- 11.2) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;
- 11.3) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no ensino médio da rede estadual, tendo como base os dados do INEP;
- 11.4) expandir o atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo através da divulgação dos cursos oferecidos pelo IFF de Cambuci;
- 11.5) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento



às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

- 11.6) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educado, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular, implementação do Benefício de Prestação Continuada BPC na Escola e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;
- 11.7) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.8) propor através de Fóruns permanentes, a partir da publicação deste Plano, discussões acerca da Lei do Passe Livre, nº 4510/05, contemplando a Educação Profissional em seus cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e técnica de nível médio, em todas as suas formas, e ampliando o número de passes disponíveis, contribuindo para assegurar a permanência do aluno e a conclusão dos cursos;
- 11.9) assegurar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada;
- 11.10) estimular por meio da realização de parcerias com empresários locais, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;
- 11.11) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
- 11.12) priorizar a contração de professores, através de concurso público para a educação profissional técnica em nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento;
- 11.13) elaborar, a partir da publicação deste Plano, uma política de contratos temporários para profissionais de educação de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para atender demandas temporárias das diferentes regiões do Estado, definindo a forma legal e operacional do processo de seleção para fins de contratação;
- 11.14) instituir, a partir da publicação deste Plano, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SECTI), o Fórum Municipal de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro;
- 11.15) estimular as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;



- 11.16) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica;
- 11.17) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.18) garantir, a partir da publicação deste Plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade;
- 11.19) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política estadual de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro.

Meta 12- Intensificar a relação entre o Município e as Instituições de Ensino Superior, visando a atender às demandas da sociedade paduana referentes à Educação Superior.

ESTRATÉGIAS

- 12.1) Sensibilizar o Governo Estadual e Federal para a necessidade de ampliar a oferta da Educação Superior no município e região;
- 12.2) Possibilitar o acesso por meio de convênios a instituições de educação públicas e privadas;
- 12.3) Levantamento de dados representativos das necessidades reais de qualificação profissional da população em cursar o Ensino Superior;
- 12.4) Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município;
- 12.5) Propor às instituições de ensino superior a oferta de cursos em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional e municipal, fundamentadas em demandas socioeconômicas.

Meta 13 - Estabelecer parcerias com Instituições públicas e privadas de educação superior no sentido de favorecer e ampliar a oferta de cursos de especialização lato sensu Stricto sensu.

ESTRATÉGIAS

- 13.1) estimular a oferta de cursos de Pós graduação nas instituições de ensino superior do município;
- 13.2) incentivar as IES do município a desenvolverem pesquisas articuladas com as necessidades educacionais do município;
- 13.3) estimular o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e Extensão para atender às demandas sociais do município;
- 13.4) solicitar às Instituições de Ensino Superior da região a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive

Metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



- 13.5) incentivar a população a usufruir dos programas de incentivo com investimentos do governo federal na formação de mestres e doutores;
- 13.6) fomentar estudos e pesquisas, em regime de colaboração entre o município e as Instituições de Ensino Superior, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- 13.7) incentivar e apoiar ações, para que as Instituições de Ensino Superior do Município possam ampliar seus programas de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 13.8) realizar, periodicamente, o levantamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta, garantindo um mínimo de 40 horas anuais de formação aos professores, por parte das instituições públicas e privadas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

Meta 14 - Apoiar a ampliação da oferta de cursos Stricto sensu nas IES do município em diferentes áreas.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1) garantir no plano de carreira incentivos para formação em nível de pós-graduação stricto sensu para os profissionais de nível superior;
- 14.2) incentivar os profissionais do município a se qualificarem em nível de pós graduação stricto sensu.

META MUNICIPAL 15: Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste plano, formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica de ensino possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público.

- 15.1) promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância;
- 15.2) criar programa de incentivo à iniciação docente a estudantes matriculados em cursos normal nível médio, cursos de licenciatura e estagiários da rede, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério;
- 15.3) promover parcerias entre as escolas de formação existentes nos municípios do estado do Rio de Janeiro, a fim de ampliar o número de vagas e espaços de formação;
- 15.4) criar o Fórum Municipal Permanente de Discussão da Carreira e da Prática Docente, como espaço de formulação e implementação de discussões sobre políticas de formação e prática docente, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações entre os partícipes, estabelecendo parcerias com as instituições de nível superior do município.



META MUNICIPAL 16: Assegurar, em 80% (oitenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação (latu sensu), na sua respectiva área de atuação, e 30% (trinta por cento) em nível de pós-graduação (stricto sensu) na área de Educação e/ou afins, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando o contexto, as necessidade e demandas.

- 16.1) realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância;
- 16.2) ampliar parcerias e convênios com universidades, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado;
- 16.3) garantir a participação docente em Fóruns periódicos com universidades e instituições de ensino superior para troca de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação;
- 16.4) elaborar políticas de incentivo à participação dos servidores em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantindo licença remunerada para curso de mestrado e doutorado, desde que com o desenvolvimento de um projeto de pesquisa compatível com os interesses e necessidades da rede pública municipal, com a contrapartida de permanência do servidor após a licença por, no mínimo, 5 (cinco) anos de permanência no órgão de origem;
- 16.5) garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, condições materiais e de formação, de docentes e profissionais da educação, visando a atender melhor os alunos com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano e dos conceitos que balizam a educação especial e as políticas de inclusão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz;
- 16.6) viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino que atuam na educação básica;
- 16.7) criar programa de incentivo a acesso de bens culturais (vale-cultura) e acesso gratuito à internet e instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, Datashow e outros equipamentos
- 16.8) assegurar, anualmente, a partir da publicação deste Plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico- administrativo, técnico-pedagógico e pessoal de apoio da rede pública de ensino;
- 16.9) disponibilizar recursos e manutenção para o desenvolvimento profissional do pessoal técnico-administrativo, técnico-pedagógico e pessoal de apoio da rede pública de ensino;
- 16.10) promover e garantir, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de unidades escolares, em exercício, bem como àqueles docentes integrantes da rede municipal de educação que desejarem exercer a função de direção;
- 16.11) elaborar e garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e ao contexto das políticas públicas da rede municipal de ensino e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente;
- 16.12) ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;



16.13) garantir, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada, preferencialmente dentro da carga horária de trabalho, de forma descentralizada, com periodicidade informada no calendário letivo oficial e com a possibilidade de remuneração aos cursistas.

Meta 17 - Garantir, progressivamente, valorização dos profissionais da educação e dos(as) professores e professoras da rede municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente e proporcionar melhorias nas condições de trabalho.

ESTRATÉGIAS:

- 17.1) Criar um Plano de carreira para serventes, merendeiros (as) e profissionais da educação que atuam no apoio técnico, administrativo e pedagógico da rede municipal;
- 17.2) valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal, com mais de 20 (vinte) anos de exercício, garantindo-lhes redução de carga horária, com condições para a melhoria da saúde física e mental;
- 17.3) ampliar, gradativamente, a jornada de trabalho dos(as) professores(as) e profissionais da educação da rede pública municipal para 40 horas semanais, de forma a garantir a melhoria da qualidade e do funcionamento das escolas, bem como possibilitar melhoria na qualidade de vida desses profissionais;
- 17.4) assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasses, preferencialmente no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija instrumentos avaliativos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico-pedagógico sistemático da sua prática educativa;
- 17.5) estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 17.6) contemplar e ampliar na infraestrutura existente nas escolas, espaço de convivência adequada para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

META MUNICIPAL 18: Assegurar, a partir da publicação deste plano, <u>mecanismos</u> de reestruturação do Plano de Carreira vigente, garantindo que a progressão na carreira promova a valorização profissional e tenha como referência o piso salarial nacional, estabelecido na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

- 18.1) atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes;
- 18.2) definir, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva;



- 18.3) realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;
- 18.4) ampliar a política de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso as funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;
- 18.5) efetuar enquadramento por formação (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado/Doutorado) durante o período de estágio probatório, ou seja, a partir do termo de Posse.
- 18.6) implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional, e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento;
- 18.7) regulamentar e implementar a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;
- 18.8) implementar métodos de seleção que levem em conta o perfil profissional e o desempenho didático na admissão por concurso público;
- 18.9) assegurar a existência de comissão permanente de profissionais da educação com vistas ao cumprimento e avaliação do Plano de Carreira do magistério público municipal.
- Meta 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNBEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
- 19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
- 19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



- 19.6) estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos/as e familiares;
- 19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;
- 19.8) eleição para provimento dos cargos de diretores escolares por voto direto de professores, funcionários, pais e alunos. Tendo como critérios experiência de no mínimo 5 anos em efetivo exercício da docência, com habilitação mínima do normal nível médio e/ou licenciatura exigida em qualquer área, ressalvando que esta estratégia deverá ser definida por lei, após a realização de consulta pública.

META 20 - Desenvolver uma política de financiamento da Educação Municipal, de forma transparente, e sempre ascendente, assegurando a vinculação de recursos a cada ano, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, até o seu término, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal até o 4ºano de vigência deste PME e, no mínimo o equivalente a 10% ao final do decênio.

- 20.1) implementar mecanismos de fiscalização e controle que <u>assegurem</u> o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e da Constituição do Município/1990 em seus capítulos III, IV, V artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109 e artigos 113, 114 e 115, em termos de ampliação dos percentuais mínimos vinculados à Manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo com o auxílio dos tribunais de conta respectivos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB;
 - 20.2) estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos art. 79 e 71 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, que definem os gastos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;
 - 20.3) realizar levantamento dos recursos financeiros necessários para a execução do plano Municipal de Educação, para o período compreendido na duração deste plano;
 - 20.4) realizar levantamento da Receita dos Recursos vinculados mais os da transferência do FUNDEB, no balanço anual do município;
 - 20.5) verificação dos recursos atuais e potenciais para a educação, entendendo como recurso atuais, os que foram executados no último ano fiscal e constam dos balancetes e do balanço final modificados pelas variações de arrecadação do ano corrente. Recursos potenciais: são os que dados pela margem de arrecadação maior ainda possível, a partir de novas variáveis como o crescimento urbano, a pavimentação de ruas que incidem sobre o valor venal, a implantação de cobrança progressiva sobre lotes sem edificações, ganhos oriundos de incentivos fiscais e outros:
 - 20.6) mobilizar o tribunal de contas, a procuradoria do Município, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Educação, os Sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento da meta de política de financiamento da Educação;
 - 20.7) criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos



Conselhos de Educação, do Ministério Público, tribunais de conta e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação;

- 20.8) estabelecer a Educação infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental;
- 20.9) estabelecer a utilização prioritária para a Educação de Jovens e Adultos, de 15% dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, cujas fontes não sejam oriundas do FUNDEB, IPTU, ISS, ITBI, Cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária, que seja resultante de impostos e ainda de transferências da União;
- 20.10) levantamento da arrecadação destinada a educação municipal, para se chegar á capacidade de atendimento, dividindo os recursos do ensino fundamental de 15% e os da Educação Básica em geral de 10% ou mais pelo Custo Aluno Qualidade;
- 20.11) garantir recursos da ordem de 0,1% dos vinculados a impostos para a promoção de programas e ou projetos que promovam a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes a um mesmo sistema de ensino;
- 20.12) promover a autonomia financeira de todas as escolas mediante repasses de recursos diretamente as escolas da rede municipal, sob a forma da lei, a partir de critérios objetivos, com acompanhamento das Associações de Pais, amigos e Mestres, dos Conselhos Escolares, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, das Associações de Moradores e outras que girem em torno da Escola e da Comunidade Escolar;
- 20.13) garantir a autonomia do Gestor Municipal de Educação no tratamento e gerenciamento das finanças públicas voltadas para a Educação, realizando as prestações de contas, conforme a lei;
- 20.14) instituir a Fundação Municipal de Educação, após o terceiro ano de funcionamento deste Plano, e ainda instituir fóruns de discussão para o referido tema, dando autonomia para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura possa desenvolver sua política de aplicabilidades dos recurso;
- 20.15) instituir a Fundação Municipal de Cultura, após o terceiro ano de funcionamento deste Plano, e ainda instituir fóruns de discussão para o referido tema, dando autonomia para que seja desvinculado da Secretaria Municipal de Educação a Cultura e que esta possa com recursos oriundos de transferências federais e próprios da arrecadação municipal, desenvolver sua política de aplicabilidades dos recurso;
- 20.16) integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros dos governos Federal, Estadual, Municipal e Instituições Privadas, em áreas de atuação comum;
- 20.17) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente, por meios de incentivos fiscais, de forma que haja um aumento na arrecadação municipal;
- 20.18) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição dos impostos oriundos do IPTU;
- 20.19) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, no que tange a valorização do profissional da educação, conforme lei 3.342/2009 art. 2, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Municipal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela liberação dos royalties do petróleo e gás natural e outros recursos, com finalidade de aplicação de 40% para pagamento de inativos, 30% de pagamento de profissionais da ativa e 10% na manutenção das escolas e creches;



- 20.20) destinar 1% do ICMS Verde para o desenvolvimentos de programas de escolas sustentáveis;
- 20.21) integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional;
- 20.22) elaborar, sempre no primeiro mês de cada ano, a partir de 2016, um plano de financiamento, de forma que o gestor municipal tenha visão de todos os recurso destinados à sua pasta;
- 20.23) garantir na forma da lei 3.342/2009 recursos para vantagem pecuniária de 2%, conforme art. 13;
- 20.24) garantir na forma da lei 3.342/2009 recursos para aplicação de todos os percentuais apresentados na presente lei, inclusive o apresentado no art. 15;
- 20.25) a partir da entrada em vigor deste Plano Municipal de Educação, somente admitir professores e demais profissionais de Educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e para os quais os recursos para pagamentos das despesas com estes profissionais serão por conta dos vinculados à Educação, das transferências das esferas federais e estaduais e dos recursos do FUNDEB. Não usando estes recursos para pagamentos de contratados, os quais deverão ser pagos com recurso de fontes próprias da municipalidade;
- 20.26) lutar pela vinculação de mais verbas para a educação e para tanto, criar mecanismos e instrumentos de incentivo, como censo no comércio para averiguação de possíveis sonegações, censo no setor de habitação e áreas não construídas para averiguação de possíveis erros na tributação predial e urbana, maior fiscalização do IPVA, garantindo repasse de forma mais transparente, campanhas de solicitação da nota fiscal eletrônica, garantindo o aumento do repasse do ICMS, controle dos gastos públicos, campanhas de redução das contas de iluminação e água, e outros;
- 20.27) assegurar eficiente e oportuna aplicação dos recursos constitucionalmente definidos, bem como outros que se fizerem necessários, nos próximos 10 anos, para garantir a conclusão do ensino fundamental para, pelo menos 95% da população em cada sistema de ensino;
- 20.28) Elevar a qualidade do ensino fundamental, inclusive a Educação de Jovens a Adultos, reconhecendo a escola como espaço central da atividade educativa, dotado de estrutura material, pedagógica, organizacional e financeira capaz de oferecer à comunidade escolar condições de realizar o atendimento as necessidades básicas de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, bem como dos adultos que não tiveram oportunidades de estudar enquanto crianças;
- 20.29) aumentar o volume de recursos investidos na educação municipal, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo 30% o investimento em MDE manutenção e desenvolvimento do Ensino, assegurando paridade salarial entre aposentados e ativos, garantindo na forma da lei, a contabilização dos gastos com aposentadorias com o MDE, bem como garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal, criando novas contribuições;
- 20.30) seguir, conforme esfera nacional, o custo aluno-qualidade (CAC) e o custo aluno-qualidade inicial (CAQI) como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica municipal, conforme regulamentado pelo Plano Nacional de Educação;
- 20.31) desenvolver estudos e pesquisas na esfera municipal, por meio de institutos de pesquisa credenciados, para conhecimento dos índices gerais do município e com isso desenvolver políticas públicas adequadas;
- 20.32) criar o Fundo Municipal de Educação, que deve vigorar a partir de 2017, com captação de recursos da ordem de 2% de fontes diversas como: Fundo de participação dos Municípios, Royalties e outros conforme lei municipal a ser criada para o efeito;



- 20.33) garantir financiamento que se estenda para o ensino noturno, abrangendo Educação de Jovens e Adultos nas modalidades regular e ou em fases noturno para o transporte gratuito escolar destes alunos, considerando que uma boa parcela reside em áreas distantes e ou em áreas onde esta modalidade de ensino não é oferecida;
- 20.34) efetivar na forma de lei a autonomia das escolas públicas municipais permitindo a escolha por voto direto de pais, alunos, professores e demais integrantes da escola dos gestores da escola, bem como autonomia na gestão financeira;
- 20.35) desenvolver uma política de financiamento da Educação de Jovens e Adultos com recurso de transferências da esfera federal, via PEJA Programa de Educação de Jovens e Adultos, vinculado ao FUNDEB e ainda complementação via recurso de Receita própria;
- 20.36) definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas de transporte escolar, principalmente no gerenciamento de pagamentos de monitores e condutores;
- 20.37) Informar no Resumo da Despesa Orçamentária, a natureza das despesas com a modalidade, educação infantil, creches e pré-escolas, vencimentos com salários, despesas com capital e custeio, materiais diversos e atividades meio necessárias, os direitos adquiridos por esta modalidade.

O financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos, como política municipal foram apresentadas acima em forma de estratégias, indicando as responsabilidades, atribuições dos entes federados (União, Estados, DF e municípios), potencializando a garantia da participação popular, a cooperação e o regime de colaboração. As estratégias da meta 20 na esfera municipal está de acordo também com a meta 20 do Plano Nacional e Estadual de Educação.